



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.976 DE 21 DE JUNHO DE 1.990.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos da municipalidade, inclusive do S.A.A.E. e da Câmara Municipal, abono de 20% (vinte por cento) sobre os vencimento em vigor no mes de maio do corrente ano.
- ARTIGO 2º - O abono de que trata o artigo anterior abrangerá os inativos e pensionistas a cargo da Municipalidade, inclusive os servidores que prestam serviços nos termos do convênio relativo ao Programa de Municipalização e Descentralização do Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual - PRONDEPAR.
- ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.
- ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE JUNHO DE 1.990.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 21 DE JUNHO DE 1.990.


Antonio da Costa Aranha
Diretor